



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2020

O Conselho de Pós-Graduação do PPGL (Programa de Pós-Graduação em Letras), no uso de suas atribuições, em consonância com a Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, que define, para efeitos de avaliação da Pós-Graduação, as categorias docentes desse nível de ensino, em conformidade com as deliberações do “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2019, e de acordo ainda com a Instrução Normativa nº 02/2012 da VRPPG/UPF, Resolução CONSUN nº 13/2019 e Ordem de Serviço nº 01/2019, a qual dispõe sobre a institucionalização dos processos de credenciamento e reconhecimentos para docentes de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPF, resolve:

I - estabelecer os procedimentos para o credenciamento de docente permanente do PPGL;

II - definir as categorias de docentes do Programa, segundo suas características e funções.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento de um (1) docente será feito na categoria permanente, para atuar em duas linhas de pesquisa do PPGL, a saber: “Leitura e Formação do Leitor” e “Constituição e Interpretação do Texto e do Discurso”.

Art. 2º. O processo de credenciamento será aberto pelo Colegiado do Programa, mediante Edital público, analisado pelo Conselho Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. A avaliação da produção dos candidatos será realizada, mediante critérios estabelecidos nesta Instrução, por uma comissão de avaliação constituída em conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Instrução Normativa nº 2/2012 da VRPPG/UPF.

Art. 4º. O credenciamento docente observará, segundo a apreciação da comissão de avaliação, além dos critérios expressos no Edital de Credenciamento, a adequação da produção do candidato aos referenciais das linhas de pesquisa constantes na Proposta do PPGL.

CATEGORIAS DE DOCENTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O corpo docente do PPGL é composto por três categorias, em conformidade com o que se registra no “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2019 e na Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 6º. Conforme previsto na referida Portaria nº 81 e estabelecido no Documento de área – Letras e Linguística - podem ser **docentes permanentes** os que apresentam vínculo funcional com a instituição do Programa, os docentes aposentados pela instituição, os bolsistas de fixação e os docentes cedidos por outra instituição. A proporção deve ser a seguinte: 70% dos docentes da instituição e 30 % das outras categorias, não devendo ser todos de uma só categoria.

§ 1º As atribuições dos docentes permanentes, conforme previsto no Art. 3º, da Portaria nº 81, são:

Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 7º. A categoria de docente colaborador pode atuar em apenas um tipo de tarefa (orientar ou dar aula ou pesquisar e apresentar produção científica). Os colaboradores não devem ultrapassar 30% do total de docentes.

§ 1º Entende-se por docentes colaboradores o que diz Art. 9º, da Portaria nº 81:

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa

Art. 8. O corpo docente do PPGL também contempla a categoria de docente visitante.

§ 1º Entende-se por esta modalidade o que diz os Artigos 7º e 8º, da Portaria nº 81:

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art.9. A presente Instrução de credenciamento visa à constituição do quadro permanente do PPGL.

Art. 10. Casos não previstos serão apreciados pelo CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação) da UPF.

Art.13. A presente Instrução entrará em vigor a partir desta data.

Passo Fundo, 31 de março de 2020.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade de Passo Fundo